



**REGULAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS
EMPRESAS JUNIORES DA
FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC**

Art. 1º. É o presente para estabelecer as normas para o reconhecimento e funcionamento de Empresa(s) Júnior(es) na Faculdade São Leopoldo Mandic, conforme o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I

**DO CONCEITO DA(S) EMPRESA(S) JÚNIOR(ES) COM VINCULAÇÃO À
FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC**

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, se considera(m) Empresa(s) Júnior(es) a(s) entidade(s) organizada(s) sob a forma de Associação(ões) Civil(is), sem fins lucrativos, inscrita(s) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatuto(s) registrado(s) no respectivo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, constituída(s) e gerida(s) exclusivamente por estudantes regularmente matriculados em Cursos de Graduação da Faculdade São Leopoldo Mandic, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico-profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Parágrafo primeiro. A(s) Empresa(s) Júnior(es) que pretenda(m) vincular-se à Faculdade São Leopoldo Mandic atuando nas suas dependências, ou utilizando-se de seu nome deve(m) observar as disposições desta Resolução e do Regimento Geral da Instituição de Ensino Superior, tendo suas atividades ligadas a um ou mais cursos de graduação desta Instituição, expressamente indicado(s) no Estatuto respectiva da Empresa Júnior.

Parágrafo segundo. A(s) Empresa(s) Júnior(es) reconhecida(s) pela Faculdade São Leopoldo Mandic será(ão) inserida(s) no conteúdo acadêmico como atividade de extensão.

Parágrafo terceiro. Poderá(ão) vincular-se à Faculdade São Leopoldo Mandic Empresa(s) Júnior(es) constituída(s) por estudantes matriculados em Cursos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior, desde que seu Estatuto estabeleça a natureza conjunta da participação, sem distinção ou prejuízo aos estudantes da

Faculdade São Leopoldo Mandic, incluindo a coparticipação de professores/docentes das diferentes Instituições.

Parágrafo quarto. Os estudantes matriculados nos Cursos de Graduação associados à(s) respectiva(s) Empresa(s) Júnior(es) exercem trabalho voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998.

Art. 3º. A atuação da(s) Empresa(s) Júnior(es) restringe-se à prestação dos serviços que estejam em conformidade com pelo menos uma das seguintes condições:

- I. relacionem-se aos conteúdos programáticos do Curso de Graduação ou Cursos de Graduação a que se vinculam; e
- II. constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela(s) Empresa(s) Júnior(es), no âmbito da Faculdade São Leopoldo Mandic, deverão ser orientadas e supervisionadas por professores/docentes ou profissionais especializados e terão gestão autônoma em relação à direção da Faculdade São Leopoldo Mandic, Centro Acadêmico ou qualquer outra Entidade Acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA(S) EMPRESA(S) JÚNIOR(ES)

Art. 4º. Os fins da(s) Empresa(s) Júnior(es) vinculada(s) à Faculdade São Leopoldo Mandic são educacionais e não lucrativos e deverão contemplar as seguintes finalidades:

- I. proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;
- II. aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;
- III. estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;
- IV. melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho por meio da atividade de extensão;



V. proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI. intensificar o relacionamento entre instituições de ensino superior e o meio empresarial; e

VII. promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 5º. Para atingir seus objetivos, caberá à(s) Empresa(s) Júnior(es):

I. promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II. realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III. assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV. promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V. buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI. desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII. fomentar, na Instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável; e

VIII. promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

IX. alinhar-se às regras e regulamentos estabelecidos pela Faculdade São Leopoldo Mandic, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva os Projetos desenvolvidos pela(s) Empresa(s) Júnior(es), a cumprir, no que seja aplicável, as condições e regras previstas no (i) Regimento Geral; (ii) Código de Conduta e Ética; (iii) Regulamento de Compliance estabelecidos pela Instituição, que declara(m) conhecer integralmente, conforme disponibilizado no site www.slmandic.edu.br, sujeitando-se às penalidades neles previstas em caso de violação.

Art. 6º. É vedado à(s) Empresa(s) Júnior(es):

- I. captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus Projetos ou de qualquer outra atividade;
- II. propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário;
- III. oferecer Cursos de qualquer natureza, quer aos associados, quer terceiros, gratuitos ou onerosos;

Parágrafo único. Toda renda obtida com os Projetos e serviços prestados pela(s) Empresa(s) Júnior(es) deverá ser revertida exclusivamente para a consecução das finalidades estatutárias da(s) Empresa(s) Júnior(es).

Art. 7º. A(s) Empresa(s) Júnior(es) deverá(ão) comprometer-se com os seguintes princípios:

- I. exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II. exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III. promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;
- IV. cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;
- V. integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- VI. captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) JÚNIOR(ES) À FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC

Art. 8º. A(s) Empresa(s) Júnior(es) para se vincular(em) à Faculdade São Leopoldo Mandic, deve(m) ter um Plano acadêmico aprovado no órgão colegiado do respectivo Curso de Graduação da Faculdade São Leopoldo Mandic na qual está inserida,

observando as normas internas desta Instituição e a Lei 13.267/16.

Parágrafo primeiro. O Plano Acadêmico deverá ser elaborado com a participação dos estudantes envolvidos na iniciativa de Empresa(s) Júnior(es), podendo estes requererem, também, a participação do professor orientador indicado.

Parágrafo segundo. O Plano Acadêmico da(s) Empresa(s) Júnior(es) deverá(ão) contemplar:

- I. seu Estatuto registrado em cartório;
- II. o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal;
- III. descrição das atividades a serem desenvolvidas no Projeto;
- IV. a previsão de professor(es) orientador(es) e a carga horária de sua dedicação necessários à devida supervisão das atividades exercidas pela(s) Empresa(s) Júnior(es);
- V. reconhecimento da carga horária dedicada pelo(s) professor(es) orientador(es);
- VI. sua estrutura de funcionamento;
- VII. especificação do suporte institucional, técnico e material à(s) Empresa(s) Júnior(es) pela Instituição de Ensino Superior, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores, etc.;
- VIII. apresentação obrigatória de eventuais relatórios acadêmicos pela(s) Empresa(s) Júnior(es); e
- IX. demais requisitos previstos em lei, Regimento Interno e outras Resoluções.

Parágrafo terceiro. A análise do Estatuto Social deve se ater aos requisitos legais e conformidade do Estatuto com esta Resolução, sendo vedada qualquer recomendação que interfira na gestão autônoma da(s) Empresa(s) Júnior(es) por seus membros, enquanto característica essencial da(s) Empresa(s) Júnior(es), reconhecida em lei.

Parágrafo quarto. O uso de espaço físico fornecido à(s) Empresa(s) Júnior(es) pela Faculdade São Leopoldo Mandic se dará a título gratuito, sob forma de permissão de uso.

Art. 9º. Para o cadastro da(s) Empresa(s) Júnior(es) na qualidade de extensão, o Plano Acadêmico aprovado deve ser encaminhado à Diretoria de Extensão, em atenção ao Regimento Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic.

Parágrafo único. As atividades exercidas pelos acadêmicos na(s) Empresa(s) Júnior(es) poderão ser reconhecidas como estágio desde que observada a legislação pertinente.

Art. 10º. A Faculdade São Leopoldo Mandic não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela(s) Empresa(s) Júnior(es), exceto aqueles decorrentes de ação ou omissão desta Instituição de Ensino Superior que origine de algum modo prejuízo à(s) Empresa(s) Júnior(es) ou terceiro a ela(s) relacionado.

Parágrafo único. A(s) Empresa(s) Júnior(es) terá(ão) absoluta autonomia administrativa e financeira em relação à Faculdade São Leopoldo Mandic, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou percentual do faturamento por esta Instituição de Ensino Superior.

Art. 11º. A escolha dos docentes orientadores se dará pela indicação da(s) Empresa(s) Júnior(es), dependerá de concordância e aprovação da Coordenação e/ou Diretoria do Curso correspondente.

Parágrafo primeiro - O docente da Faculdade São Leopoldo Mandic que firmar contrato de prestação de serviços com qualquer Empresa(s) Júnior(es), ou de qualquer forma, venha a receber pagamentos pela orientação fornecida não será considerado docente orientador para os fins deste Artigo, bem como estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços desta Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo segundo. A liberação de profissionais da Faculdade São Leopoldo Mandic obedecerá aos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 12º. Quando a(s) Empresa(s) Júnior(es) deixar(em) de observar as diretrizes fixadas nesta Resolução ou em seu Plano Acadêmico, ou seja constatado desvio de função para a qual foi criada, a Diretoria Executiva Acadêmica decidirá:

- I. pelo encerramento da vinculação à Faculdade São Leopoldo Mandic e, portanto, desqualificação da(s) Empresa(s) Júnior(es), caso seja irreparável o vício apresentado, sendo a decisão fundamentada; ou
- II. pelo estabelecimento de um prazo para a readequação da(s) Empresa(s) Júnior(es) à situação regular.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para a readequação sem que as devidas providências tenham sido tomadas por parte da(s) Empresa(s) Júnior(es), a Diretoria Executiva Acadêmica determinará a sua desvinculação à Faculdade São Leopoldo Mandic.

Art. 13º. Caberá recurso da decisão da Diretoria Executiva Acadêmica de desvinculação

da(s) Empresa(s) Júnior(es), com efeito suspensivo, ao CONSU – Conselho Superior (órgão colegiado maior da IES), no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

Art. 14º. Além das hipóteses de desvinculação da(s) Empresa(s) Júnior(es) o encerramento das atividades da(s) Empresa(s) Júnior(es) no âmbito da Faculdade São Leopoldo Mandic poderá se dar:

- I. por mútuo acordo das Partes, a qualquer tempo;
- II. a requerimento formal da(s) Empresa(s) Júnior(es), não sendo este passível de recusa;
- III. pela dissolução ou inoperância da(s) Empresa(s) Júnior(es).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º. Cada modificação no Estatuto da(s) Empresa(s) Júnior(es) devem ser comunicados à(s) Unidade(s) de Ensino à(s) qual(is) estão vinculadas para que, caso seja contrário a esta Resolução, ao Plano Acadêmico ou ao Convênio firmado, a Faculdade São Leopoldo Mandic notifique a(s) Empresa(s) Júnior(es) dando prazo, não inferior a 30 (trinta) dias para saneamento do vício, sob pena de término do vínculo entre as Instituições.

Art. 17º. A(s) Empresa(s) Júnior(es) que já fazem uso do nome, logo e/ou recursos da Faculdade São Leopoldo Mandic terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para regularizarem sua situação, sob pena de restarem impedidas de servir-se de tais recursos.

Art. 18º. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campinas, 23 de Fevereiro de 2021.



José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior